



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201977000452

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000768-42.2019.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
21/02/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/06/2020	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LUCAS LEAL OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/07/2020 11:33:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
21/07/2020 11:33:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/06/2020 22:31:47	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...)	Secretaria	25/06/2020
25/05/2020 10:25:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/05/2020 07:41:27	Juntada	Alvará Judicial nº 202077000176 expedido dia 11/05/2020 às 12:21:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/05/2020 15:22:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2020 12:21:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202077000176 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/05/2020 08:14:13	Certidão	certifico que expedi Alvará Judicial eletrônico em favor do Expert para liberação do valor dos honorários periciais depositados, conforme determinado no despacho retro. Aguardando assinatura.	Secretaria	12/05/2020
10/05/2020 20:41:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em atenção ao petitório, de pág. 99, expeça-se Alvará Judicial eletrônico em favor do Expert para liberação do valor dos honorários periciais depositados, conforme comprovante de depósito, de pág. 89. Intime-se o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi acerca da expedição de Alvará Judicial em seu favor. Em seguida, promova-se nova conclusão, visando à prolação da Sentença. 	Secretaria	11/05/2020
19/03/2020 10:53:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2020 10:50:58	Certidão	certifico que apesar de ambas partes intimadas, via DOJ, somente o requerido se manifestou acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
14/02/2020 13:36:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/01/2020 11:03:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando o colacionamento do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.	Secretaria	03/02/2020
10/01/2020 08:49:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
10/01/2020 08:36:28	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
20/11/2019 16:04:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/11/2019 09:45:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde o resultado da perícia solicitada	Secretaria	14/11/2019
18/10/2019 09:19:40	Juntada	Depósito Judicial nº 191002103125301 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/10/2019 10:44:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977007450 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LUCAS LEAL OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/09/2019 10:32:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977007450 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): LUCAS LEAL OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/09/2019 13:49:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia agendada para o dia 04/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	30/09/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2019 13:48:26	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 04/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
16/09/2019 11:38:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DECISÃO I – DO RELATÓRIO Tratam os autos de Ação de Cobrança de Diferenças do Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por Lucas Leal Oliveira em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Alega que sofreu um acidente de trânsito em 13/11/2017, enquanto estava na garupa da motocicleta marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OEL-3555, CHASSI 9C2JC4820DR091808, Aracaju/SE, em nome de Gleyce dos Santos Brandão e conduzida por Jorgival Vieira de Santana, culminando em uma fratura na clavícula. Diante disso, necessitando de cuidados médicos, fez uma requisição administrativa do benefício em comento junto à Seguradora Requerida, mas, não houve a realização de nenhum pagamento concernente à indenização. Juntou documentos hábeis à propositura da demanda. Despacho exarado em 26/02/2019, determinando a citação do Requerido para contestar a ação, ante o desinteresse do Autor na assentada conciliatória. Contestação apresentada em 04/04/2019, informando que a indenização só é paga em casos de lesões de caráter permanente ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Conforme fora verificada pela requerida, o laudo médico atesta que a lesão é apenas temporária/recuperável, não havendo assim, previsão de cobertura pela lei do DPVAT. Réplica do autor em 30/04/2019 (fls. 65/67) requerendo a produção e prova pericial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II – DAS PRELIMINARES Suscita a Contestante em sua peça de defesa, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda. No que se refere à alegação da inépcia da inicial, entendo que a mesma não merece ser acolhida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência, prontuário médico, entre outros documentos juntados na inicial, preenchidos estão os requisitos legais a ensejar, em tese, a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber, exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente. Diante do exposto, entendo que resta demonstrada a verificação do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, motivo pelo qual, é forçoso afastar a preliminar de inépcia da inicial aduzida na defesa. III - DO SANEAMENTO Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor e o seu direito à indenização postulada. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que ônus da prova segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em ORTOPEDIA, a fim de ave	Secretaria	17/09/2019
06/05/2019 08:22:25	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900181}	Juiz	Não
30/04/2019 10:50:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
08/04/2019 12:46:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o(a) requerente, por seu advogado, acerca da(s) petição juntada em 08/04/2019. Prazo de 15 dias.	Secretaria	09/04/2019
08/04/2019 11:40:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190408112802179 às 11:28 em 08/04/2019.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/03/2019 10:06:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977001399, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/02/2019 10:27:20	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201977001399 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/02/2019 09:41:41	Certidão	Certifico que expedir carta de nº 201977001399	Secretaria	Não
26/02/2019 19:36:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil – CPC/2015.	Secretaria	27/02/2019
25/02/2019 10:31:28	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900060}	Juiz	Não
21/02/2019 13:30:18	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000452, referente ao protocolo nº 20190221114502547, do dia 21/02/2019, às 11h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	22/02/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)